PARECER Nº	PROJUR PARECER Nº 055/2023
REQUERENTE	UNIASSELVI
UNIDADE INTERESSADA	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO	CONVÊNIO PARA ESTÁGIO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de requerimento do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI para celebração de convênio de estágio para alunos que ingressarão no estágio curricular do curso de Nutrição.

Foram acostados aos autos: ofício da instituição de ensino em que manifesta interesse pela celebração do convênio de estágio; formulário de cadastro da instituição; CNPJ; documento pessoal do representante legal.

A seguir, trecho do parecer do Secretário de Administração e Recursos Humanos:

> "(...)No tocante a conveniência e oportunidade em proceder à celebração do referido convênio, entende-se que é de notória importância a sua realização, uma vez que através dele será possível atender a demanda de estágios obrigatórios dos acadêmicos, bem como favorecer na realização dos trabalhos do Município e no melhor atendimento da população.
> Relativamente à verificação da existência da instituição, da autorização e/ou reconhecimento dos cursos objeto da concessão do estágio, esta unidade entende haver sido apresentada e juntada documentação que comprova tal regularidade, conforme pode ser verificado nos autos do

> procedimento PAO-SEARH-415/23, instaurado em 25/04/2023.
> (...)"

Após, foi acostado parecer assinado pela Secretária de Educação, Sandra Chaves Marques, que assim se manifestou:

> "(...)
>
> Dando cumprimento à manifestação determinada nos autos deste processo, informo que é de interesse da Secretaria Municipal de Educação firmar convênio proposto para ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taiobeiras e a Centro Universitário Leonardo da Vinci – curso de Nutrição, desde que sejam respeitadas as regras estabelecidas pelas Leis que regem a Educação, bem como do PNAE – Programa Nacional de Alimentar e Escolar e do Conselho de Nutrição que são seguidas pelas instituições de ensino e pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação.
> Em face do exposto, dou parecer FAVORÁVEL ao recebimento de estagiários do Curso de Nutrição.
> (...)"

Por fim, há nos autos despacho da assessora de gabinete da Secretaria de Saúde, Daniella Félix, com a informação de que, atualmente, a Secretaria não dispõe de vagas de estágio para alunos do curso de Nutrição. Acrescenta que as vagas foram preenchidas através de convênios firmados com outras instituições de ensino.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O decreto 1.760/2010 regulamenta o estágio na estrutura orgânica municipal, na forma da lei federal 11.778/08.

Cabe a Instituição de Ensino, após a celebração do convênio, avaliar as instalações e adequação do estágio ao curso frequentado pelo aluno, zelando pelo seu fiel cumprimento, entre outras obrigações.

Lado outro, cabe ao Município, entre outras coisas, a contratação de seguro contra acidentes pessoas em benefício do estagiário, o que pode ser negociado com a Instituição de ensino, que assumirá o encargo nos casos de estágio obrigatório.

Destaco também o art. 3º do Decreto 1.760/2010:

> **Art. 3°**. O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o deste decreto quanto na prevista no § 2o deste mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
> I. Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
> II. Celebração de termo de compromisso entre o Educando, o Município de Taiobeiras, parte concedente do estágio, e a Instituição de Ensino;
> III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.
> § 1°. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 5o deste decreto e por menção de aprovação final.
> § 2°. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com o Município de Taiobeiras, concedente do estágio,

para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e diante dos pareceres acostados aos autos, bem como da regularidade documental, **opino favoravelmente à celebração do convênio para o estágio no âmbito da Educação no Município**, visto que no âmbito da saúde, não foram encontradas vagas.

Deverá ser observada a legislação pertinente, em especial o Decreto Municipal 1.760/2010, que regulamenta o instituto. Saliente-se que, o número de vagas deverá ser informado pela Secretaria de Educação. O Convênio deverá ser celebrado conforme modelo vigente no referido Decreto.

Salvo melhor juízo, é o parecer o qual remeto ao Prefeito Municipal para aprovação.

[Local e data]	Responsável pela manifestação e Assinatura
Taiobeiras, 24 de agosto de 2023.	Roseane Alves Freitas Araújo Advogada Municipal